



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI, PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO COM ACIONAMENTO ELÉTRICO, DE CARACTERÍSTICAS URBANAS.

1. Preâmbulo

1.1. O Município de Curitiba, através da Comissão de Gerência do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGPP, criada pela Lei Municipal 11.929/2006, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 789, de 08 de maio de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.074/2015, torna público este **Edital de Chamamento Público de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI**, regido de acordo com as disposições contidas nos seguintes diplomas normativos:

- Constituição Federal, Art. 25, §1º;
- Constituição do Estado do Paraná (Art. 87, XVIII);
- Lei Federal nº 12.587/2012 (Art. 17, inc. I);
- Lei Federal nº 13.089/2015 – Estatuto da Metrópole;
- Lei Federal nº 11.079/2004;
- Lei Federal nº 9.074/1995;
- Lei Federal nº 12.766/2012;
- Lei Municipal nº 11.929/2006;
- Lei Municipal nº 10.192/2001;
- Lei Municipal nº 10.506/2002;
- Lei Municipal nº 12.597/2008 (Art. 2º, 5º e 12, inciso IV);
- Lei Municipal nº 14.771/2015 - Revisão do Plano Diretor;
- Decreto Municipal nº 1.402/2011;
- Decreto Municipal nº 789/2013, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.074/2015;
- Decreto Municipal nº 375/2016 PMI – Interfederativa.

2. Objeto

2.1. O presente PMI tem por objeto a conceituação, estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira, modelagem institucional, modelagem jurídica, projeto e demais elementos necessários para compor as peças de futura licitação destinada à implantação e operação de sistema transporte público coletivo de características urbanas, com acionamento elétrico, que pode abranger Curitiba e outras cidades da Região Metropolitana, doravante denominado por Sistema de Transporte Coletivo com Acionamento Elétrico, conforme Termo de Referência e demais informações técnicas, partes integrantes deste edital.



2.2. Os projetos e estudos serão submetidos a uma Comissão Especial de Avaliação, com caráter multidisciplinar, designada mediante Decreto.

2.3. O desenvolvimento do Estudo que é objeto deste PMI deverá observar o disposto neste Edital de Chamamento Público, e, em especial, no Anexo 1 – Termo de Referência.

2.4. Sem prejuízo do disposto no item acima, o Estudo deverá demonstrar:

- a) A viabilidade do Projeto, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;
- b) A vantagem econômica e operacional da proposta para a Administração Municipal e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta e indireta;
- c) A conveniência e oportunidade da contratação do Projeto, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pelos institutos da parceria público-privada ou da concessão, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto;
- d) A indicação estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que vigorará o contrato de parceria público-privada ou concessão.

2.5. A abertura deste PMI não implica na obrigatoriedade de realização de processo licitatório para a contratação do Projeto.

2.6. A eventual realização de processo licitatório não está condicionada à utilização do Estudo obtido por meio do presente PMI.

2.7. A apresentação do Estudo pelo Proponente, no âmbito deste PMI, não impede sua participação na licitação para a contratação do Projeto, com fundamento no art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995.

2.8. A apresentação do Estudo não caracterizará, nem implicará qualquer tipo de vantagem ou privilégio ao Proponente que o apresentar, ainda que os insumos apresentados sejam utilizados para a modelagem do Projeto.



3. Requisitos para a participação no PMI

3.1. Poderão participar do presente PMI os particulares interessados, doravante denominados Proponentes, quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, individualmente ou em grupo, que preencham os requisitos de participação previstos neste Edital de Chamamento Público.

3.2. No caso de participação em grupo, não há necessidade de se estabelecer vínculo formal entre os proponentes.

3.3. Os envelopes contendo a documentação dos Proponentes serão recebidos em sessão pública pela Comissão Especial de Avaliação, instituída previamente por Decreto, a ser realizada no dia 25 de julho de 2016, às 10h, no Auditório da SEPLAD, situado à Rua Solimões, nº 160, São Francisco, CEP: 80510-140, em Curitiba/PR.

3.4. Recebidos e conferidos os envelopes pela Comissão Especial de Avaliação, e realizada análise pelos seus membros, serão os mesmos encaminhados à Comissão de Gerência do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGPP, em caso de parceria público privada, ou para a Coordenação de Concessões e Parcerias Público-Privadas – PLAD-2/SEPLAD, para deliberação, na forma do artigo 10, da Lei Municipal nº 11.929/2006.

3.5. Os Proponentes, pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em grupo, deverão apresentar apenas 01 (uma) Manifestação de Interesse, que deve conter, no mínimo, os seguintes projetos e estudos técnicos:

- a) Estudo Jurídico-Regulatório e Institucional
- b) Estudo de Demanda
- c) Projeto Funcional
- d) Projeto de Engenharia
- e) Modelagem Operacional
- f) Estudo Ambiental
- g) Estudo das Estações
- h) Modelo de Dispêndios
- i) Modelo de Receitas
- j) Modelagem econômico-financeira
- k) Plano de Implantação
- l) Plano de Comunicação
- m) Produtos Finais



3.6. O nível de detalhamento dos projetos e estudos técnicos deverão atender ao contido no artigo 10, § 4º, da Lei n. 11.079/2004.

3.7. Os estudos apresentados pelos proponentes deverão ser acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, e a comprovação do devido recolhimentos das guias inerentes, ou no caso de empresa estrangeira de documento equivalente de órgão de classe do país de origem, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 6.496/77, arts. 1º e 2º, da Resolução Confea nº 425/98, art. 109, §5º, da Lei Federal nº 11.768/2008, e Súmula nº 260-TCU.

3.8. Não será considerada a Manifestação de Interesse quando for constatada a participação de um mesmo Proponente em mais de um Estudo (Manifestação de Interesse), isoladamente ou em grupo.

3.9. Não será admitida a participação de entidades da Administração Pública direta, de qualquer esfera governamental, bem como de agentes municipais, servidores e ocupantes de cargos de confiança, na condição de pessoa física ou integrantes de pessoa jurídica, bem como as demais proibições legais.

3.10. Os projetos e estudos técnicos deverão ser entregues em 03 (três) vias físicas e em 01 (uma) via eletrônica, sendo que a versão digital deverá ser disponibilizada em *pdf* e de outro modo que permita o amplo acesso ao seu conteúdo, com os arquivos devidamente identificados e formatados, e com as devidas fórmulas e vínculos entre as planilhas que deram origem aos resultados.

3.11. Depois da fase interna de processamento administrativo, e respeitados os direitos de autor, todos os projetos de todos os Proponentes serão disponibilizados na internet em sua íntegra, por meio do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Curitiba.

3.12. Os projetos e estudos técnicos apresentados deverão ser rubricados pela pessoa física ou pelo Representante legal da pessoa jurídica, sendo que na hipótese de subscrição por Procurador, deverá ser anexada e juntada aos autos a procuração com poderes específicos para tanto.

3.13. Juntamente com as Manifestações de Interesse, cada Proponente deverá apresentar suas informações cadastrais, com a qualificação completa e indicação do endereço e contato dos responsáveis pelos estudos e projetos. As empresas estrangeiras que participarem do PMI deverão apresentar sua documentação devidamente consularizada e traduzida por tradutor juramentado.



3.14. No caso de participação de grupos, todas as empresas proponentes deverão apresentar a documentação jurídica, sendo admitido que a documentação técnica seja apresentada em conjunto, isoladamente ou mesmo por consultores vinculados a apenas uma das integrantes do grupo.

3.15. No caso de participação em grupo, não há necessidade de se estabelecer vínculo formal entre os proponentes.

4. Apresentação de Documentação Jurídica e Técnica

4.1. Os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação jurídica:

4.1.1. No caso de empresa individual, registro comercial:

- a) Em se tratando de sociedades comerciais, apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou o respectivo instrumento de consolidação estatutária ou contratual em vigor com as posteriores alterações, se houver, devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2. No caso de sociedades civis, apresentação da inscrição do ato constitutivo do Proponente e todas as suas alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento que demonstre a Diretoria em exercício:

- a) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

4.1.3. No caso de sociedade estrangeira, documentação equivalente à acima listada, conforme disponível em seu país de origem, que deverá ser consularizada pelo Consulado brasileiro no país de origem, e traduzida por tradutor juramentado.

4.2. Os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação técnica:

- a) Atestados de qualificação técnica demonstrando que o Proponente, ou a relação e qualificação dos consultores que contratará para a realização do Estudo, com experiência no



desenvolvimento de projetos, planos, levantamentos ou investigações nas seguintes áreas, conforme as características do Projeto.

5. Proposta de Elaboração de Estudo

5.1. As propostas deverão conter, no mínimo:

- a) Plano de trabalho, incluindo o cronograma físico detalhado das atividades principais em cada fase do trabalho;
- b) Metodologia de execução das atividades do escopo, incluindo organização e abordagem de elaboração de estudos;
- c) Relação da equipe técnica, permanente, que ficará vinculada ao objeto dos estudos e respectivos currículos dos profissionais que coordenarão a execução dos serviços;
- d) Funcionário líder geral da equipe, responsável por acompanhar a elaboração de todas as atividades do estudo e ser o ponto focal de contato direto com a Prefeitura;
- e) Orçamento preliminar contendo o memorial dos custos referentes às fases de trabalho.

5.2. A avaliação e aferição das informações e dados disponibilizados pelo Município de Curitiba é de responsabilidade única e exclusiva dos Proponentes, bem como sua utilização, não podendo atribuir aos entes da Administração Municipal quaisquer irregularidades e equívocos nas Manifestações de Interesse apresentadas com base nestes.

5.3. Os documentos e dados das Manifestações de Interesse poderão ser utilizados pelo Município de Curitiba para apresentação ao público em geral, desde que não seja requerido e deferido o pedido de sigilo de que trata o art. 7º, §§ 2º e 3º, da Lei Municipal 11.929/2006.

6. Visita Técnica e Declaração de Pleno Conhecimento

6.1. Poderão ser realizadas visitas técnicas aos órgãos do Município de Curitiba.

6.2. A visita técnica não é obrigatória, mas, caso haja interesse na sua realização, deverá o Proponente agendá-la junto à Comissão Especial de Avaliação, por meio do endereço eletrônico esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data pretendida para tanto.

6.3. A visita técnica poderá ser realizada até o 5º (quinto) dia útil anterior à data estabelecida para apresentação dos projetos.



6.4. Independentemente da realização ou não da visita técnica, a entrega dos Envelopes pressupõe que o Proponente tem pleno conhecimento do Edital.

6.5. No caso de não realização de visita técnica, não poderá o Proponente alegar, posteriormente, a insuficiência de dados ou informações sobre os locais e as condições pertinentes ao objeto deste Edital.

6.6. O Município de Curitiba não emitirá "declaração de comparecimento" para a visita técnica.

7. Dos Pedidos de Esclarecimentos

7.1. Poderão ser solicitados esclarecimentos acerca do objeto deste edital até 15 (quinze) dias antes do prazo final para entrega dos projetos, até às 18 horas, desde que por escrito, dirigidas à Comissão Especial de Avaliação, no endereço eletrônico esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br ou protocolizados na sede da URBS, à Avenida Affonso Camargo, 330, Jardim Botânico, Rua Solimões, 160, São Francisco, CEP 80.510-140, Curitiba/PR.

7.2. Caberá à Comissão Especial de Avaliação da Comissão de Gerência do Programa Municipal de Parcerias Público - Privadas responder aos pedidos de esclarecimentos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes do encerramento do para a entrega da Manifestação de Interesse.

7.3. A resposta aos pedidos de esclarecimentos será divulgada exclusivamente mediante nota no sítio oficial da URBS (www.urbs.curitiba.pr.gov.br), o qual deverá ser acessado pelos Proponentes para a obtenção dos esclarecimentos. A resposta, bem como o pedido que a originou, serão de livre acesso a todos.

7.4. O protocolo de pedido de esclarecimentos em hipótese alguma implicará a renovação do prazo para apresentação da Manifestação de Interesse.

8. Dos Prazos

8.1. As Manifestações de Interesse deverão ser protocolizadas em sessão pública, em envelopes fechados e identificados, dirigidos à Comissão Especial de Avaliação, no dia 25 de julho de 2016, às 10h.

8.2. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Município de Curitiba, hipótese em que haverá publicação no Diário Oficial do Município de Curitiba, em jornal de grande circulação e no sítio oficial do Município de Curitiba (www.urbs.curitiba.pr.gov.br).



9. Da Seleção das Propostas

9.1. A Comissão Especial, instituída através de Decreto Municipal para esta PMI, avaliará os Estudos apresentados pelos Proponentes, e após análise técnica, encaminhará para deliberação da seleção das Manifestações de Interesse.

9.2. Os Estudos apresentados serão, após a análise da Comissão Especial de Avaliação, encaminhados de acordo com a modalidade sugerida pelo proponente. Os que indicarem a modalidade de parceria público-privada serão encaminhados para a Comissão de Gerência do Programa Municipal de Parcerias Público Privadas – CGPP, e os que indicarem concessão serão encaminhados para a Coordenação de Concessões e Parcerias Público-Privadas – PLAD-2/SEPLAD, para deliberação.

9.3. Os critérios dispostos nos Anexos I Termo de Referência e Anexo II - Critérios de Avaliação para a PMI, serão utilizados para análise e deliberação.

9.4. A Comissão Especial de Avaliação, de forma fundamentada, poderá rejeitar o Estudo, aprová-lo parcialmente ou aprová-lo integralmente.

9.5. O conteúdo das Manifestações de Interesse poderá ser consolidado ou combinado com outras informações, dados ou projetos que a Comissão de Gerência do Programa Municipal de Parcerias Público Privada – CGPP, ou a Coordenação de Concessões e Parcerias Público-Privadas – PLAD-2, entenda como mais adequados à modelagem final do projeto.

9.6. A apreciação das Manifestações de Interesse, com a consolidação da modelagem final do Projeto, definição do grau de aproveitamento dos estudos e percentuais de ressarcimento, dar-se-á no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, pela Comissão Especial de Avaliação, quando o(s) projeto(s) selecionado(s) será(ão) submetidos à Consulta Pública e, posteriormente, à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEPLAD, para deliberação final.

9.7. O prazo previsto no item 9.6 poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da Comissão Especial de Avaliação, e deliberação da CGPP ou da PLAD-2.

10. Divulgação do Resultado

10.1. O extrato dos resultados deste Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Curitiba, Paraná, e no endereço eletrônico: www.urbs.curitiba.pr.gov.br



10.2. Eventuais recursos contra a decisão da Comissão Especial de Avaliação poderão ser interpostos junto à mesma, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de 05 (cinco) dias.

10.3. A publicação da decisão que aprecia o recurso interposto na forma do item 10.2 promove o encerramento da fase recursal do certame.

11. Ressarcimento dos Custos

11.1. Os ônus e custos financeiros decorrentes da participação no presente procedimento são de responsabilidade única e exclusiva do Proponente, de modo que estes não terão direito a qualquer indenização, ressarcimento ou reembolso pelos estudos realizados, salvo na hipótese do item 11.2 abaixo.

11.2. Os projetos e estudos técnicos que forem aceitos, parcial ou integralmente, como subsídios para a definição e estruturação do projeto final terão seus custos ressarcidos exclusivamente pelo licitante vencedor da licitação, proporcionalmente ao seu aproveitamento e limitado aos valores estimados pelo Proponente e aceitos pela Comissão Especial de Avaliação, nos termos do art. 15, do Decreto Municipal nº 789, de 08 de Maio de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.074/2015.

11.3. Em caso de aproveitamento parcial, o ressarcimento dos interessados será proporcional ao aproveitamento do projeto pela Comissão Especial de Avaliação, da Comissão de Gerência do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGPP, nos termos dos arts. 14 e 15 do Decreto Municipal nº 789, de 08 de Maio de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.074/2015.

11.4. O Edital da licitação conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração dos projetos utilizados na licitação.

11.5. As vias físicas dos estudos técnicos que eventualmente não forem aproveitados serão devolvidos após a decisão final da Comissão de Gerência do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGPP, ou a Coordenação de Concessões e Parcerias Público-Privadas – PLAD-2, e poderão ser retirados no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de serem destruídas.

11.6. A Comissão de Gerência do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGPP, ou a Coordenação de Concessões e Parcerias Público-Privadas – PLAD-2, após análise da Comissão Especial de Avaliação, emitirá atestados de participação e publicará o nome dos Interessados que tiverem seus projetos e estudos técnicos utilizados, total ou parcialmente, na



formulação de editais, contratos e demais documentos afins ao objeto desta solicitação de Manifestação de Interesse.

11.7. O proponente que tiver seu Estudo aprovado na forma do item 09 deverá apresentar para a Comissão Especial de Avaliação os custos incorridos, juntamente com os comprovantes respectivos.

11.8. Havendo a homologação dos valores, o interessado será convocado para assinar termo de concordância em relação ao montante aprovado, no qual constará sua renúncia expressa a quaisquer outros valores pecuniários relacionados com o Estudo.

11.9. Na hipótese de homologação parcial, será facultado ao interessado rejeitar os valores homologados, hipótese na qual o Estudo apresentado não será utilizado pelo Município de Curitiba.

12. Prerrogativas do Município de Curitiba

12.1. A qualquer tempo, o Município de Curitiba, através da Comissão Especial de Avaliação, poderá:

- a) Solicitar informações adicionais aos Proponentes, para retificar ou complementar os estudos apresentados;
- b) Alterar a estrutura, o cronograma o conteúdo e os requisitos deste Procedimento de Manifestação de Interesse;
Iniciar a licitação referente à implantação do Sistema, em qualquer fase ou etapa deste procedimento.

12.2. Este procedimento poderá ser a qualquer momento revogado por razões de interesse público, em decorrência de fato superveniente, ou anulado no todo ou em parte, de ofício ou por provocação de terceiro.

13. Da Propriedade Intelectual

13.1. Toda informação contida nesse documento, inclusive em seus anexos, é de propriedade do Município de Curitiba, servindo aos interessados para orientar a elaboração do Estudo.

13.2. Os direitos autorais sobre o Estudo, informações, levantamentos, projetos e demais dados e documentos apresentados nesse PMI, cujos valores de ressarcimento forem aceitos pelo interessado, serão cedidos ao Município, sem ônus, podendo ser utilizados total ou parcialmente, de acordo com critérios de oportunidade e conveniência definidos pelo Município, para a formulação de editais, contratos e demais documentos relacionados com o respectivo projeto de parceria público-privada.



13.3. Aos autores e responsáveis pelo Estudo não será atribuída qualquer espécie de remuneração em decorrência dos direitos emergentes da propriedade intelectual, ainda que sejam utilizados, no todo ou em parte, os dados ou o modelo de serviço fornecido, ressalvado o reembolso previsto no item 11 acima.

13.4. O Município, com objetivo da atualização do projeto, no prazo de 05 (cinco) anos, para uma futura utilização, poderá diligenciar junto aos autores da proposta escolhida para solicitar informações, adequações e atualização, independentemente de ressarcimentos.

14. Disposições Gerais

14.1. A participação no presente procedimento implica a concordância integral aos termos deste Edital e de seus Anexos.

14.2. A apresentação de Manifestação de Interesse pressupõe levantamento de informações cadastrais atualizadas, planos e projetos especiais, diretrizes técnicas e urbanísticas do Município de Curitiba, e das condições de execução de obras e serviços.

14.3. A presente solicitação de Manifestação de Interesse não poderá ser interpretada como procedimento de pré-qualificação, início de contratação ou garantia de contratação futura pelo Município de Curitiba, o qual não poderá ser considerado responsável pela não realização de posterior procedimento licitatório.

14.4. A participação no presente procedimento não impede a participação, direta ou indireta, nos futuros procedimentos licitatórios relativos à Parceria Público-Privada ou Concessão, que poderá ser contratada, nem inibe a participação de futuros Interessados que tiverem participado desse Procedimento de Manifestação de Interesse.

14.5. A participação nesse Procedimento de Manifestação de Interesse não gera qualquer favorecimento, vantagem ou privilégio nos futuros procedimentos licitatórios relativos à Parceria Público-Privada.

14.6. A aceitação integral dos projetos e estudos técnicos apresentados por algum dos Interessados, bem como sua utilização, total ou parcial, em posterior procedimento de licitação, não gerará obrigação de contratação deste Interessado pelo Município de Curitiba.

14.7. A realização deste procedimento não implica a instauração futura do procedimento licitatório para a realização do Projeto e não condiciona a licitação à utilização dos estudos apresentados.



14.8. A realização dos projetos e estudos não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município de Curitiba perante terceiros pelos atos praticados pelos Proponentes.

14.9. As comunicações e entregas de documentos deverão ser endereçadas à Comissão Especial de Avaliação, sito à Rua Solimões, 160, São Francisco, CEP 80.510-140, Curitiba, Paraná.

14.10. Ocorrendo ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, estes ficarão automaticamente adiados para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

15. Das prerrogativas da Comissão de Gerência do Programa Municipal de Parcerias Público Privada

15.1. A Comissão Especial de Avaliação, a qualquer tempo e independente de aviso prévio, poderá:

- a) Alterar, suspender ou revogar este aviso público de PMI;
- b) Solicitar informações adicionais dos interessados quanto ao Estudo, a qualquer tempo;
- c) Contratar estudos técnicos alternativos ou complementares; e,
- d) Iniciar, em qualquer fase do PMI, o processo licitatório relativo ao Projeto.

16. Da Consolidação das Propostas

16.1. A Comissão Especial de Avaliação, por designação da Comissão de Gerência do Programa Municipal de Parcerias Público Privadas – CGPP, e da Coordenação de Concessões e Parcerias Público-Privadas – PLAD-2, consolidará as informações obtidas nesse PMI, combinando-as com demais informações técnicas eventualmente disponíveis, sem prejuízo daquelas obtidas junto a eventuais consultores externos contratados.

17. Da Disponibilização de Dados

17.1. A Comissão Especial de Avaliação, poderá disponibilizar os dados, pesquisas e análises existentes que julgar serem úteis para a elaboração do Estudo objeto deste PMI.

17.2. São anexos ao presente edital:

- I – Termo de Referência e Anexos
- II – Critérios de Avaliação para o PMI



17.3. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente procedimento, que não possa ser resolvido de modo amigável, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 20 de maio de 2016.

Ricardo Mac Donald Ghisi
Secretaria do Governo Municipal



PMI - ELETROMOBILIDADE

Termo de Referência

Sistema de Transporte Coletivo com Acionamento Elétrico

1. Introdução

Este termo de referência apresenta as diretrizes para a elaboração de Proposta de Projeto (Proposta de Manifestação de Interesse) para que a Administração Pública possa preparar e licitar um sistema de transporte coletivo com acionamento elétrico, de características urbanas, para atender o município de Curitiba e, eventualmente, outros municípios da região metropolitana.

Os requisitos para a seleção das propostas serão especificados em Edital de Chamamento no âmbito de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e Procedimento de Manifestação de Interesse Interfederativo (PMI - Interfederativo), tendo vista que as soluções a serem propostas poderão contemplar outros municípios da Região Metropolitana de Curitiba, e, assim, possuir abrangência interfederativa.

As Propostas de Projeto devem contemplar os estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, projetos e estudos técnicos necessários para a elaboração das peças para futuro processo licitatório, bem como para os eventuais arranjos interfederativos, no caso de as soluções propostas envolverem outros municípios da Região Metropolitana.

A seguir estão detalhados, em especial, o objeto, métodos, processos, procedimentos, estratégias, comunicação, operações, quantidades, tecnologia, prazos, execução de obra, fornecimento, instalação, gestão, operação, manutenção do sistema e custos, entre outros conteúdos.

2. Legislação aplicável

Aplicam-se a este procedimento as disposições contidas em:

- Constituição Federal, Art. 25, §1º;
- Constituição do Estado do Paraná (Art. 87, XVIII);
- Lei Federal nº 12.587/2012 (Art. 17, inc. I);
- Lei Federal nº 13.089/2015 – Estatuto da Metrópole;
- Lei Federal nº 11.079/2004;
- Lei Federal nº 9.074/1995;
- Lei Federal nº 12.766/2012;
- Lei Municipal nº 11.929/2006;
- Lei Municipal nº 10.192/2001;
- Lei Municipal nº 10.506/2002;
- Lei Municipal nº 12.597/2008 (Art. 2º, 5º e 12, inciso IV);
- Lei Municipal nº 14.771/2015 - Revisão do Plano Diretor;
- Decreto Municipal nº 1.402/2011;
- Decreto Municipal nº 789/2013, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.074/2015;
- Decreto Municipal nº 375/2016 PMI – Interfederativa.

Além das citadas disposições legais e regulatórias, aplicam-se aquelas próprias dos setores específicos e dos entes federativos que possam ser envolvidos nas soluções apresentadas na Proposta de Projeto a ser submetida no âmbito da PMI, bem como as normas técnicas brasileiras disponíveis.



3. Contextualização

Diversos fatores sobressaem para demonstrar a necessidade de desenvolver nova solução de transporte, com acionamento elétrico, contemplando Curitiba e, eventualmente, outros municípios da região metropolitana. Entre eles, podem ser destacados os seguintes:

- a) A capital do Paraná desenvolveu precocemente um plano diretor capaz de estruturar o transporte coletivo e utilizá-lo como espinha dorsal do desenvolvimento da cidade, e, ao longo das últimas décadas, esses eixos já consolidaram integrações viárias prioritárias com a maioria dos municípios vizinhos;
- b) Com territórios relativamente pequenos e alta concentração populacional, os municípios vizinhos a Curitiba, assim como a própria capital, cultivam há muitos anos enfática vocação para a integração de serviços públicos como transporte, gestão de resíduos sólidos urbanos e de recursos hídricos, nos termos preconizados pelo Estatuto da Metrópole (Lei Federal nº 13.089/2015);
- c) O Estado do Paraná é privilegiado com alta capacidade de geração de energia hidroelétrica, ativo que viabiliza novos empreendimentos baseados em eletricidade, assim como a substituição de sistemas antigos, baseados em energia fóssil, por outros, renováveis e menos poluentes.
- d) A revisão do Plano de Diretor de Curitiba, entre outras diretrizes, contempla a cooperação interfederativa, e, mais especificamente, no âmbito da mobilidade, a consolidação da integração metropolitana, a melhoria da qualidade do meio ambiente, o estímulo às novas tecnologias que visem à redução da poluição e o uso de energia renovável.
- e) Por sua vez, a legislação que trata do transporte coletivo de Curitiba preconiza, entre suas diretrizes, a integração com os diferentes modais de transporte e com os municípios da Região Metropolitana de Curitiba, bem como a redução das diversas formas de poluição ambiental.

Embora reconhecida unanimemente, inclusive pela legislação, a prioridade do transporte coletivo sobre o transporte individual, ao longo dos últimos anos tem sido observado o crescimento significativo da frota de veículos para o transporte individual, tais como os carros e motocicletas.

Tal situação aumenta as pressões por investimentos em sistema viários, especialmente vias e estacionamentos, criando concorrência com os recursos destinados à saúde, educação e outros serviços públicos. Além disso, as externalidades negativas do transporte individual também se evidenciam na saúde da população, com seus decorrentes custos para a Administração Pública, tanto no tocante aos traumas e mortes no trânsito, como no tocante às doenças, algumas fatais, causadas pelas emissões dos meios de transporte.

Assim, resta evidente que o transporte coletivo é um dos principais instrumentos para promover a sustentabilidade em ambientes urbanos, seja nos aspectos econômicos, sociais e ambientais. Ele racionaliza o uso de energia e outros recursos, organiza as cidades, estruturando-as, e reduz os gastos públicos e privados com outros modos de mobilidade.

4. Objeto da Proposta de Projeto

A Proposta de Projeto a ser apresentada tem por objeto a conceituação, estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira, modelagem institucional, modelagem jurídica, projeto e demais elementos necessários para compor as peças de futura licitação destinada à implantação e operação de sistema transporte público coletivo de características urbanas, com acionamento elétrico, que pode abranger Curitiba e outras cidades da Região Metropolitana, doravante denominado por Sistema de Transporte Coletivo com Acionamento Elétrico.



Além dos projetos e estudos técnicos exigidos neste instrumento, ao interessado é solicitada apresentação de complementos que indiquem inovações, melhorias e alternativas para alcançar maior economicidade, melhor eficiência tecnológica, ganhos de escala, redução de prazos, melhor impacto ambiental, melhor impacto social, modicidade tarifária e maior conforto e segurança na execução do projeto e operação, incluindo alternativas para captação e racionalização da demanda e promoção da integração dos modais. O traçado, parâmetros operacionais e demais requisitos técnicos estão descritos no **Anexo I**. Como as propostas poderão incidir sobre um, todos ou quaisquer dos traçados descritos no Anexo I, ou ainda sobre outros a serem defendidos pelo proponente, a avaliação recairá sobre cada traçado proposto. Os poderes concedentes poderão decidir pela licitação de quaisquer dos traçados.

A URBS permanecerá à disposição para fornecer de informações técnicas e elucidações sobre este Termo de Referência e seus Anexos. As solicitações devem ser encaminhadas por email a esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br ou protocoladas na sede da URBS, à Avenida Affonso Camargo, 330, Jardim Botânico, Curitiba, aos cuidados da Comissão Especial de Avaliação do Sistema de Transporte Coletivo com Acionamento Elétrico.

O Sistema de Transporte Coletivo com Acionamento Elétrico proposto deverá considerar as seguintes diretrizes gerais:

- 4.1. Integração com diferentes modais de transporte existentes e com os atuais corredores, conforme especificado no Anexo I.
- 4.2. Capacidade de atração de parcela de usuários do transporte individual.
- 4.3. Redução das emissões de gases poluentes e dos efeitos da poluição sonora.
- 4.4. Atendimento das características de “serviço adequado”, nos termos da legislação em vigor, com apuração e avaliação de indicadores de qualidade, bem como com participação e controle social.
- 4.5. Garantia de acessibilidade, especialmente para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, idosos e gestantes, respeitando os direitos dos usuários.
- 4.6. Disponibilização de serviços complementares para os usuários, como atendimento e informação, internet gratuita, comércio nas estações e outras atividades, especialmente aquelas que permitam ao usuário aproveitar o tempo dispendido no transporte para aumento de sua produtividade pessoal.
- 4.7 - Incorporação de tecnologias da informação, em função do aumento da eficiência operacional e da oferta de informação e serviços aos usuários em tempo real.
- 4.8 - Utilização de energia oriunda de geração distribuída ao longo do itinerário ou área de abrangência, inclusive energia gerada pela própria estrutura do sistema a ser implantado.

5. Escopo da Proposta de Projeto

A Proposta de Projeto deve se integrar e respeitar as posturas públicas, legislação urbanística e demais regulações de Curitiba e dos demais entes federativos eventualmente abrangidos. Deve, ainda, prever a forma de convivência do sistema a ser implantado com os sistemas, concessões ou permissões de transporte público coletivo que envolvem os entes federativos abrangidos, tanto em nível contratual como em nível operacional.



Tendo em vista a ausência de ajustes federativos prévios e específicos para os sistemas de transporte público, caso a Proposta de Projeto envolva outras cidades além de Curitiba, deverá contemplar proposta de modelagem e de ajustes interfederativos que sejam necessários para a sua viabilização.

Da mesma forma, considerando que o sistema de transporte coletivo de passageiros de Curitiba já foi objeto de licitação e que a cidade possui contratos de concessão em vigor, a Proposta de Projeto deverá apresentar as eventuais interfaces contratuais e legais dessa situação frente à solução a ser proposta, bem como identificar alternativas e indicar soluções e ajustes necessários.

Caso a Proposta de Projeto também tenha interface com concessões ou permissões de transporte coletivo em vigor junto a outros entes federativos, também será necessário explicitar os ajustes e soluções previstos para a sua viabilização.

Os elementos que, necessariamente, devem fazer parte da Proposta de Projeto são apresentados a seguir.

5.1. Estudo Jurídico-Regulatório e Institucional

Deverá contemplar as análises e soluções institucionais, jurídicas e regulatórias pertinentes ao encaminhamento da Proposta de Projeto para fins de licitação e contratação, contendo medidas mitigatórias para os riscos de responsabilização do Poder Público no tocante às obras, serviços e premissas adotadas na criação do modelo econômico-financeiro.

Também deverá conter as minutas dos instrumentos legais necessários para a implementação da proposta, incluindo o edital de licitação, contrato e demais documentos correlatos.

Deve conter, no mínimo:

- a) análise das concessões e/ou permissões vigentes;
- b) procedimentos para contratação de serviços e obras de implantação, tais como projetos, obras viárias e demais intervenções no ambiente;
- c) procedimentos para obtenção de licenciamentos, autorizações e correlatos;
- d) modelagem para a aquisição dos veículos, sistemas e serviços operacionais;
- e) modelagem e documentação para a licitação e concessão da implantação e operação;
- f) procedimentos para as eventuais desapropriações, medidas mitigatórias e correlatas.

5.2. Estudo de Demanda

Deve contemplar os levantamentos da demanda atual de transporte coletivo na área de abrangência do traçado, bem como as previsões sobre o potencial de ampliação dessa demanda a partir da implantação do novo sistema de transporte até o prazo final de concessão.

O Estudo de Demanda deve contemplar, no mínimo:

- a) Levantamento da demanda e oferta atual;
- b) Possibilidades de aumento da demanda, considerando as diretrizes da revisão do Plano Diretor e a dinâmica socioeconômica de Curitiba e sua região metropolitana;
- c) Pesquisas de campo na área a ser atendida e/ou influenciada pelo Projeto;
- d) Análise das necessidades de deslocamento;
- e) Análise dos pólos atratores e geradores de viagens, existentes e potenciais;
- f) Modelagem das redes de transporte e simulação de demandas.



A proposta deve especificar a metodologia de implementação da integração dos modais e seus impactos na demanda.

5.3. Projeto Funcional

Deverá apresentar e comparar as melhores tecnologias disponíveis e consideradas, detalhando e justificando as soluções tecnológicas escolhidas. Deverá também definir o plano operacional e apresentar as diretrizes para a elaboração do Projeto Básico.

O Projeto Funcional deve contemplar, no mínimo:

- a) estudos de tecnologias de acionamento elétrico disponíveis, tanto centrais como periféricas, para o funcionamento do sistema;
- b) justificativa das escolhas tecnológicas do projeto;
- c) plano operacional com definição de diretrizes técnicas do traçado, linhas e aspectos operacionais;
- d) caracterização das edificações, obras civis, sistemas de rede, sinalização, informação e tarifários;
- e) levantamento de aspectos ambientais e de licenciamento;
- f) estimativa de custos relacionados que servirão de entrada no Modelo de Custos.

5.4. Projeto de Engenharia

Deverá compreender desde estudo conceitual até a elaboração dos elementos de projetos básicos, nos termos da legislação em vigor; a identificação e cadastro de locais para implantação da infraestrutura necessária e para renovação futura da infraestrutura ao longo da concessão; o cronograma físico e financeiro dos investimentos e o orçamento dos custos operacionais e de manutenção.

O Projeto de Engenharia deve contemplar, no mínimo:

- a) Projeto básico do traçado proposto;
- b) Estudos preliminares, contemplando sondagens, levantamentos topográficos, mapeamento de interferências e avaliação de pesquisa arqueológica;
- c) Projetos básicos de terraplanagem, do canteiro e entorno das obras;
- d) Projeto básico da via permanente incluindo, ao menos, geométrico, infraestrutura, superestrutura, pavimentação, rede elétrica, sinalização e informação, telecomunicações e inserção urbana;
- e) Projetos básicos de drenagem e das obras de arte correntes;
- f) Projetos básicos de arquitetura e de engenharia das estações e das demais edificações previstas, entre as quais o centro de operação, centro de manutenção, estações de embarque/desembarque e aquelas destinadas aos equipamentos e instalações elétricas;
- g) Projetos básicos urbanísticos incluindo, no mínimo, a reurbanização ao longo das vias que sofrerão intervenção ou que serão impactadas, sistema viário, passeios, ciclovias, paisagismo e vegetação, mobiliário urbano e comunicação visual;
- h) Projetos básicos das instalações e infraestrutura de energia elétrica, contemplando, pelo menos, interligação à rede de distribuição, subestações, proteções e redundâncias.
- i) Projetos básicos dos sistemas eletrônicos operacionais e auxiliares, controle de acesso de passageiros, de telecomunicações (via meio físico e/ou radiofrequência), interligação operacional móvel e fixa do sistema de eletromobilidade, segurança operacional e patrimonial, e dos serviços administrativos.

5.5. Modelagem Operacional



Deverá demonstrar o funcionamento de todos os processos de gestão do projeto e os sistemas utilizados, além da descrição do procedimento para a prestação de Serviços de Operação e Manutenção, bem como os principais aspectos para a mensuração do nível de qualidade dos serviços a serem prestados.

A Modelagem Operacional deve contemplar, no mínimo:

- a) Concepção da infraestrutura de informática, incluindo redes de dados e *data center*;
- b) Concepção dos sistemas de controle operacional, automação, supervisão e controle de suprimento de energia elétrica;
- c) Definição das interfaces operacionais com as operações e/ou concessões existentes, especificando e justificando os modos de compartilhamento com os sistemas que se encontram em operação.

5.6. Estudo Ambiental

Deverá conter a análise das questões ambientais ligadas às áreas selecionadas para implantação do projeto, apontando se há fator ambiental impeditivo e/ou que demande processo de licenciamento complexo que possa impactar de forma significativa o cronograma de implantação do projeto, e as diretrizes para o licenciamento e o cumprimento das normas vigentes.

5.7. Estudo das Estações

Deverá conter o dimensionamento básico e a localização das estações de embarque e desembarque, com indicação das demandas do entorno e das integrações, além de considerar os demais serviços de mobilidade, públicos ou privados, capazes de interagir com o sistema proposto, especificando o modo de compartilhamento entre as operações atuais e as futuras.

5.8. Modelo de Dispendios

Deverá contemplar a definição do escopo e a forma de remuneração dos serviços a serem contratados junto a terceiros para implantação e operação, incluindo os dispêndios da concessionária em tais etapas.

Apresentar ainda as projeções de despesas e custos detalhados para cada etapa do projeto, análise dos possíveis ganhos de escala operacionais e elaboração do caderno de encargos de investimentos e serviços, bem como detalhamento dos seguros e garantias necessários, com seus respectivos custos.

Deve também definir o impacto dos indicadores de desempenho na remuneração da concessionária e elaboração do mecanismo de pagamento para cálculo da Contraprestação Pecuniária, caso aplicável.

5.9. Modelo de Receitas

Devem ser apresentadas as simulações de receita a serem consideradas na análise de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, bem como a sistemática e respectivos valores previstos para remuneração da concessionária, incluindo eventuais receitas acessórias. Deverá contemplar a definição do modelo de remuneração da operação, modelagem das receitas tarifárias, definição do impacto dos indicadores de desempenho avaliação de possibilidades de receitas acessórias com o negócio proposto e elaboração do mecanismo de pagamento para cálculo da Contraprestação Pecuniária, caso aplicável.



5.10. Modelagem Econômico-Financeira

Deverá contemplar o fluxo de caixa relativo aos investimentos, receitas e dispêndios do projeto, tanto na fase de implantação como na de operação. Nesse sentido, deverão ser consideradas as projeções de demanda, volumes de receitas e dispêndios, bem como a separação em CAPEX e OPEX.

Também deverá ser apresentada análise de sensibilidade, com devida justificativa da faixa utilizada, para determinar a Taxa Interna de Retorno e outros parâmetros para avaliação da viabilidade econômico-financeira, sendo necessária ainda a apresentação de plano de negócio referencial.

Da mesma forma deverá ser apresentado o Estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento, que contenham as seguintes informações:

- a) Objeto e prazo da concessão;
- b) Orçamento detalhado, com data de referência, das obras previstas, que permita a plena caracterização do projeto a ser licitado;
- c) Discriminação de todos os custos e despesas estimados para a prestação dos serviços;
- d) Projeção das receitas operacionais da concessionária, baseado no Estudo da Demanda (item 5.2);
- e) Eventuais fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou decorrentes de projetos associados;
- f) Documentos e planilhas eletrônicas desenvolvidos para avaliação econômico-financeira do empreendimento, inclusive em meio magnético, com fórmulas discriminadas, sem a exigência de senhas de acesso ou qualquer forma de bloqueio aos cálculos, e, quando for o caso, descrição do inter-relacionamento das planilhas apresentadas.

5.11. Plano de Implantação

Deverá definir as principais atividades de implantação e início operacional dos serviços concessionados, incluindo procedimentos de acompanhamento e controle, bem como as providências de elaboração e licitação da concessão.

Além disso, deve incluir Plano de Trabalho e Ação, com o respectivo cronograma.

5.12. Plano de Comunicação

Deverá contemplar a definição da estratégia e do plano de ação para levar as informações às partes interessadas durante as etapas de preparação, licitação, contratação da concessionária e início das operações dos serviços concessionados.

5.13. Produtos Finais

Deverão fazer parte da Proposta de Projeto, pelo menos, os cadernos específicos relativos aos itens 5.1 até 5.12 definidos anteriormente neste Termo de Referência.

O proponente pode, também, a seu critério:

- a) levantar dados técnicos complementares junto a instituições públicas e privadas, indicando e justificando a fonte utilizada.



b) prever parcerias para usos comerciais ou imobiliários no sistema proposto, desde que não provoquem impacto negativo para os usuários, nem conflitem com posturas públicas e outras regulações.

6. Avaliação e Seleção das Propostas de Projeto

A avaliação e seleção será baseada em técnica e preço, pelos critérios que seguem, além dos previstos no art. 10 do Decreto Federal nº 8.428/2015, nos artigos 12 e 13 do Decreto Municipal nº 789/2013, no Artigo 9 do Decreto Municipal nº 375/2016 e o constante nesse Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público de PMI.

Segue no **Anexo II** a tabela com os critérios e descrição dos requisitos e pontuações. A pontuação máxima é de 100 (cem) pontos. Cada critério é subdividido com a seguinte disposição e pontuação:

6.1. Fator de Premissas

O Fator de Premissas (FP) indica o atendimento aos critérios de seleção mínimos estipulados no Decreto Municipal nº 789/2013, no Decreto Municipal nº 375/2016 e o constante nesse Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público de PMI. Será formado pelo produto de suas parcelas, que correspondem sempre a 0 (não atendido) ou a 1 (atendido), e será multiplicado pela Nota de Avaliação (NA).

- 6.1.1. Consistência das informações.
- 6.1.2. Compatibilidade com a legislação.
- 6.1.3. Impacto do empreendimento.
- 6.1.4. Referências da Origem e consistência dos dados e informações utilizados.
- 6.1.5. Parecer emitido por profissionais legalmente habilitados no Brasil, sobre a adoção das melhores técnicas disponíveis no mercado, atendimento às normas técnicas brasileiras e compatibilidade com a legislação brasileira aplicável.
- 6.1.6. Viabilidade das novas tecnologias adotadas.
- 6.1.7. Atendimento ao objeto e às exigências estabelecidas no Edital de Chamamento.
- 6.1.8. Demonstração das vantagens e benefícios das soluções contempladas na Proposta de Projeto, em relação a outras existentes no mercado.
- 6.1.9. Estudo jurídico-regulatório e institucional.
- 6.1.10. Estudo de Demanda.
- 6.1.11. Projeto de Engenharia.
- 6.1.12. Modelagem Operacional.
- 6.1.13. Estudo Ambiental.
- 6.1.14. Estudo das Estações.
- 6.1.15. Modelo de Dispêndios.
- 6.1.16. Modelo de Receitas.
- 6.1.17. Modelagem Econômico-financeira.
- 6.1.18. Plano de Implantação

6.2. Nota de Avaliação

A nota de Avaliação (NA) mede a experiência da equipe responsável pela proposta, o teor técnico do trabalho apresentado e o preço, da seguinte maneira:



6.2.1. Experiência (20)

6.2.1.1. Experiência com PPPs ou Concessões (5)

6.2.1.2. Experiência com Modais Elétricos (5)

6.2.1.3. Relação da equipe técnica e experiência com projetos de Mobilidade Urbana (10)

6.2.2. Proposta de trabalho (40)

6.2.2.1. Demonstração da viabilidade e das vantagens das tecnologias apresentadas no Projeto Funcional (20)

6.2.2.2. Detalhamento dos projetos de Engenharia, Modelagem Operacional, Estudo Ambiental, Estudo das Estações e do Plano de Implantação, incluindo plano de trabalho com cronogramas (20)

6.2.3. Preço (40)

6.2.3.1. Preço da Proposta de Projeto (10)

6.2.3.2. Período de exploração do serviço (10)

6.2.3.3. Modelagem Econômico-Financeira (10)

6.2.3.4. Participação financeira do Poder Público (10)*

* No caso de concessão via PPP, o projeto que apresentar a menor contrapartida dos entes federativos envolvidos será o maior pontuado, conforme diretrizes do art. 18 da Lei Municipal nº 19.929/2006. No caso de Concessão convencional, o projeto que apresentar o maior repasse feito ao Poder Concedente, através da exploração do serviço, seja através de uma outorga ou de um percentual da arrecadação, mensal ou anual, receberá a maior pontuação. Em caso de empate após a análise de todos os critérios de avaliação, será declarado vencedor o autor do projeto que apresentar maior economicidade para o Poder Concedente.

7. Gestores do Projeto

São designados como gestores do Projeto, como titular, o Diretor de Urbanização da URBS (Urbanização de Curitiba S.A.), Gladimir do Nascimento, e, como suplente, a Supervisora de Planejamento do IPPUC (Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba), Ariadne Giacomazzi Mattei Manzi.

Curitiba, 18 de Maio de 2016.

Gladimir do Nascimento
Diretor de Urbanização da URBS

Ariadne Giacomazzi Mattei Manzi
Supervisora de Planejamento do IPPUC



Prefeitura Municipal de Curitiba

Av. Cândido de Abreu, 817
Centro Cívico
80530-908 - Curitiba PR
Tel 41 3350-8484
www.curitiba.pr.gov.br



Termo de Referência

SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO COM ACIONAMENTO ELÉTRICO

ANEXO I

EIXO PARA IMPLANTAÇÃO E PARÂMETROS OPERACIONAIS

NOVA LIGAÇÃO AEROPORTO – CENTRO CÍVICO DE CURITIBA

1. Delimitação do traçado

A proposta pode se dar sobre dois traçados distintos, que facilitarão a ligação com Aeroporto Internacional Affonso Pena:

a) Centro Cívico – Boqueirão, via Marechal Floriano.

Parte de uma futura estação no Centro Cívico, cuja localização exata pode integrar a Proposta de Projeto. Faz integração com o Eixo Norte – Sul no Passeio Público. Segue até a Estação Rodoferroviária, onde faz integração com o Eixo Leste-Oeste. Prossegue pelo leito da antiga faixa da ferrovia, até se conectar para integração com a Linha Verde, na altura do Eixo Boqueirão, estação Marechal Floriano. Pela Avenida Marechal Floriano, prossegue até a Estação Wilson Dacheaux.

b) Centro Cívico – Centro de Feiras, via Avenida das Torres.

Parte de uma futura estação no Centro Cívico, cuja localização exata pode integrar a Proposta de Projeto. Faz integração com o Eixo Norte – Sul no Passeio Público. Segue até a Estação Rodoferroviária, onde faz integração com o Eixo Leste-Oeste. Pela Avenida Comendador Franco (Avenida das Torres), faz integração na Estação Linha Verde/Comendador Franco e segue até a futura Estação Centro de Feiras, região do Parque da Imigração Japonesa.

• Extensão para o Aeroporto Affonso Pena

Na hipótese de o proponente preferir uma abordagem metropolitana da linha Centro Cívico – Boqueirão (traçado “a”), com as repercussões interfederativas descritas no Termo de Referência, o traçado indicado é a extensão, a partir da Estação Wilson Dacheaux até a Estação Central do Município de São José dos Pinhais, e dali até o Aeroporto Internacional Affonso Pena.

Na hipótese de o proponente preferir uma abordagem metropolitana da linha Centro Cívico – Centro de Feiras (traçado “b”), com as repercussões interfederativas descritas no Termo de Referência, o traçado indicado é a extensão, a partir da Estação Centro de Feiras, até o Aeroporto Internacional Affonso Pena.

2. Inovações

É facultado ao proponente explorar todas as possibilidades de inovação urbanística, técnica, operacional, institucional ou outras que desejar oferecer.

3. Parâmetros operacionais mínimos

3.1 Capacidade de Transporte

A capacidade do serviço será atingida com crescimento da demanda, sendo que para todos os níveis deverá ser garantido o serviço adequado.

3.2 Frequência

Deverá haver regularidade e continuidade do serviço. Deverão ser estabelecidos intervalos entre os veículos, com velocidade comercial adequada, para atender à variação da demanda ao longo da jornada diária, de modo a assegurar, em situações normais, as seguintes condições:



- nos horários de pico, a lotação média da composição não poderá exceder a 6 usuários em pé por metro quadrado, por sentido de deslocamento (Lei Municipal 12.597/2008, artigo 34).
- nos horários de vale, nos fins de semana e nos feriados, a lotação média da composição não poderá exceder a 3 usuários em pé por metro quadrado, por sentido de deslocamento (Lei Municipal 12.597/2008, artigo 34);
- para as transições vale-pico e pico-vale, será considerado o período de 90 minutos antes do início e após o término do pico;
- o intervalo máximo entre dois veículos não deverá exceder a:
 - dias úteis, entre 05:00 e 20:00: 10 minutos;
 - dias úteis, entre 20:00 e 23:59: 15 minutos;
 - sábados, domingos e feriados: não superiores a 15 minutos;
- período mínimo de operação: início as 05:00 e término as 23:59;
- velocidade média operacional: mínimo de 30 km/h
- manutenção dos sistemas: obrigatoriamente das 00:00 às 05:00, salvo em casos de ocorrências da natureza ou fortuitas que não sejam de responsabilidade do operador;
- o sistema de controle operacional deverá ter redundância com sistemas que permitam a operação em caso de falha;
- o sistema de alimentação primária deverá ter redundância de modo a evitar a paralisação do modal.



Termo de Referência

SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO COM ACIONAMENTO ELÉTRICO

ANEXO I

EIXO PARA IMPLANTAÇÃO E PARÂMETROS OPERACIONAIS

LIGAÇÃO BARREIRINHA - MARECHAL

1. Delimitação do traçado

A proposta deve se dar sobre o traçado da Linha Parque Norte – Marechal, que parte da Futura Estação Parque Norte, região do Lar Dona Ruth, ou o mais próximo possível da divisa com o Município de Almirante Tamandaré, prevendo eventual futura extensão até aquele município. A implantação desta estação poderá ser parte integrante da proposta.

O eixo segue o corredor ferroviário, fazendo integração com o Eixo Norte-Sul, no Terminal Cabral.

A partir do Terminal Cabral, prossegue pelo traçado da ferrovia, até o Terminal Rodoferroviário de Curitiba, onde faz integração com o Corredor de transporte Leste-Oeste.

A partir dessa integração, prossegue pela antiga faixa da ferrovia, até se conectar para integração com a Linha Verde, na altura do Eixo Boqueirão, estação Marechal Floriano.

1.1. Extensão para Almirante Tamandaré

Na hipótese de o proponente preferir uma abordagem metropolitana da Linha Parque Norte – Marechal, com as repercussões interfederativas descritas no Termo de Referência, o traçado indicado se estende até novo terminal a ser localizado no município de Almirante Tamandaré, com capacidade para absorver a demanda atual do Terminal Cachoeira.

A localização precisa do Terminal poderá ser proposta na PMI.

2. Inovações

É facultado ao proponente explorar todas as possibilidades de inovação urbanística, técnica, operacional, institucional ou outras que desejar oferecer.

3. Parâmetros operacionais mínimos

3.1 Capacidade de Transporte

A capacidade do serviço será atingida com crescimento da demanda, sendo que para todos os níveis deverá ser garantido o serviço adequado.

3.2 Frequência

Deverá haver regularidade e continuidade do serviço. Deverão ser estabelecidos intervalos entre os veículos, com velocidade comercial adequada, para atender à variação da demanda ao longo da jornada diária, de modo a assegurar, em situações normais, as seguintes condições:

- a) nos horários de pico, a lotação média da composição não poderá exceder a 6 usuários em pé por metro quadrado, por sentido de deslocamento (Lei Municipal 12.597/2008, artigo 34).
- a) nos horários de vale, nos fins de semana e nos feriados, a lotação média da composição não poderá exceder a 3 usuários em pé por metro quadrado, por sentido de deslocamento (Lei Municipal 12.597/2008, artigo 34);



- b) para as transições vale-pico e pico-vale, será considerado o período de 90 minutos antes do início e após o término do pico;
- c) o intervalo máximo entre dois veículos não deverá exceder a:
 - dias úteis, entre 05:00 e 20:00: 10 minutos;
 - dias úteis, entre 20:00 e 23:59: 15 minutos;
 - sábados, domingos e feriados: não superiores a 15 minutos;
- d) período mínimo de operação: início as 05:00 e término as 23:59;
- e) velocidade média operacional: mínimo de 30 km/h
- f) manutenção dos sistemas: obrigatoriamente das 00:00 às 05:00, salvo em casos de ocorrências da natureza ou fortuitas que não sejam de responsabilidade do operador;
- g) o sistema de controle operacional deverá ter redundância com sistemas que permitam a operação em caso de falha;
- h) o sistema de alimentação primária deverá ter redundância de modo a evitar a paralisação do modal.



Termo de Referência

SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO COM ACIONAMENTO ELÉTRICO

ANEXO I

EIXO PARA IMPLANTAÇÃO E PARÂMETROS OPERACIONAIS

LINHA ATUBA - TATUQUARA

1. Delimitação do traçado

A proposta deve se dar sobre o traçado da Linha Atuba – Tatuquara, que parte da Estação Atuba, pela Linha Verde.

Até a ocasião da licitação, haverá canaletas e estações implantadas entre o Trevo Atuba e o Contorno Sul, com linhas urbanas para operação compartilhada.

O eixo prossegue pelo extremo Sul, no leito da rodovia BR 116, para além do trevo do Contorno Sul de Curitiba, até a Estação Ângelo Burbelo, de onde seguirá para o novo Terminal Tatuquara.

1.1. Extensão da Linha Verde para Colombo e Fazenda Rio Grande

Na hipótese de o proponente preferir uma abordagem metropolitana da Atuba – Tatuquara, com as repercussões interfederativas descritas no Termo de Referência, o traçado indicado é a extensão da Linha Verde para Colombo e Fazenda Rio Grande, partindo de terminal no bairro Guaraituba, em Colombo, seguindo até o Terminal Maracanã, na mesma cidade, e alcançando, no trevo do Atuba, a Linha Verde.

Até a ocasião da licitação, haverá canaletas e estações implantadas entre o Trevo Atuba e o Contorno Sul, com linhas urbanas para operação compartilhada.

O eixo prossegue pelo extremo sul, no leito da rodovia BR 116, para além do trevo do Contorno Sul de Curitiba, até terminal na malha urbana do município de Fazenda Rio Grande, caracterizando a ligação entre os municípios de Colombo e Fazenda Rio Grande.

Na abordagem metropolitana, a alternativa de ligação ao novo terminal do Tatuquara, a partir da estação Ângelo Burbelo, deverá ser considerada.

2. Inovações

É facultado ao proponente explorar todas as possibilidades de inovação urbanística, técnica, operacional, institucional ou outras que desejar oferecer.

3. Parâmetros operacionais mínimos

3.1 Capacidade de Transporte

A capacidade do serviço será atingida com crescimento da demanda, sendo que para todos os níveis deverá ser garantido o serviço adequado.

3.2 Frequência

Deverá haver regularidade e continuidade do serviço. Deverão ser estabelecidos intervalos entre os veículos, com velocidade comercial adequada, para atender à variação da demanda ao longo da jornada diária, de modo a assegurar, em situações normais, as seguintes condições:

- a) nos horários de pico, a lotação média da composição não poderá exceder a 6 usuários em pé por metro quadrado, por sentido de deslocamento (Lei Municipal 12.597/2008, artigo 34).



- a) nos horários de vale, nos fins de semana e nos feriados, a lotação média da composição não poderá exceder a 3 usuários em pé por metro quadrado, por sentido de deslocamento (Lei Municipal 12.597/2008, artigo 34);
- b) para as transições vale-pico e pico-vale, será considerado o período de 90 minutos antes do início e após o término do pico;
- c) o intervalo máximo entre dois veículos não deverá exceder a:
 - dias úteis, entre 05:00 e 20:00: 10 minutos;
 - dias úteis, entre 20:00 e 23:59: 15 minutos;
 - sábados, domingos e feriados: não superiores a 15 minutos;
- d) período mínimo de operação: início as 05:00 e término as 23:59;
- e) velocidade média operacional: mínimo de 30 km/h
- f) manutenção dos sistemas: obrigatoriamente das 00:00 às 05:00, salvo em casos de ocorrências da natureza ou fortuitas que não sejam de responsabilidade do operador;
- g) o sistema de controle operacional deverá ter redundância com sistemas que permitam a operação em caso de falha;
- h) o sistema de alimentação primária deverá ter redundância de modo a evitar a paralisação do modal.



Termo de Referência

SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO COM ACIONAMENTO ELÉTRICO

ANEXO I

EIXO PARA IMPLANTAÇÃO E PARÂMETROS OPERACIONAIS

LINHA CIC - CENTRO DE FEIRAS

1. Delimitação do traçado

A proposta deve traçar a futura linha CIC – Centro de Feiras.

Inicia-se no Terminal CIC, segue até o Terminal CIC Sul, e dali até o Terminal Sítio Cercado, passando pela Linha Verde. Prossegue até a Avenida Marechal Floriano, pela qual chega ao Terminal Boqueirão e dali se encaminha para a Estação Centro de Feiras.

1.1. Extensão para o Aeroporto Affonso Pena

Na hipótese de o proponente preferir uma abordagem metropolitana da linha CIC – Centro de Feiras, com as repercussões interfederativas descritas no Termo de Referência, o traçado indicado é a extensão, a partir do Terminal Boqueirão, ou, alternativamente, a partir da Estação Centro de Feiras, até o Aeroporto Internacional Affonso Pena.

Na ponta Sul, a extensão é para o Município de Araucária, do Terminal CIC até o terminal Angélica.

2. Inovações

É facultado ao proponente explorar todas as possibilidades de inovação urbanística, técnica, operacional, institucional ou outras que desejar oferecer.

3. Parâmetros operacionais mínimos

3.1 Capacidade de Transporte

A capacidade do serviço será atingida com crescimento da demanda, sendo que para todos os níveis deverá ser garantido o serviço adequado.

3.2 Frequência

Deverá haver regularidade e continuidade do serviço. Deverão ser estabelecidos intervalos entre os veículos, com velocidade comercial adequada, para atender à variação da demanda ao longo da jornada diária, de modo a assegurar, em situações normais, as seguintes condições:

- nos horários de pico, a lotação média da composição não poderá exceder a 6 usuários em pé por metro quadrado, por sentido de deslocamento (Lei Municipal 12.597/2008, artigo 34).
- nos horários de vale, nos fins de semana e nos feriados, a lotação média da composição não poderá exceder a 3 usuários em pé por metro quadrado, por sentido de deslocamento (Lei Municipal 12.597/2008, artigo 34);
- para as transições vale-pico e pico-vale, será considerado o período de 90 minutos antes do início e após o término do pico;
- o intervalo máximo entre dois veículos não deverá exceder a:
 - dias úteis, entre 05:00 e 20:00: 10 minutos;
 - dias úteis, entre 20:00 e 23:59: 15 minutos;



- sábados, domingos e feriados: não superiores a 15 minutos;

- período mínimo de operação: início as 05:00 e término as 23:59;
- velocidade média operacional: mínimo de 30 km/h

- manutenção dos sistemas: obrigatoriamente das 00:00 às 05:00, salvo em casos de ocorrências da natureza ou fortuitas que não sejam de responsabilidade do operador;
- o sistema de controle operacional deverá ter redundância com sistemas que permitam a operação em caso de falha;
- o sistema de alimentação primária deverá ter redundância de modo a evitar a paralisação do modal.



Termo de Referência

SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO COM ACIONAMENTO ELÉTRICO

ANEXO I

EIXOS PARA IMPLANTAÇÃO E PARÂMETROS OPERACIONAIS

TRAÇADO LIVRE

1. Delimitação do traçado

O proponente deve especificar o traçado, considerando os Eixos de transporte coletivo existentes, dinâmica de demanda, economicidade, inserção urbana e demais critérios estabelecidos no Termo de Referência.

Para efeito de avaliação, caso concorram propostas de traçados diferentes, serão consideradas como premissas a oportunidade, a economicidade e a viabilidade dos traçados propostos, de acordo com o Plano Diretor do Município de Curitiba. Somente serão submetidas à Planilha de Avaliação (Anexo II) as propostas aprovadas nessa etapa.

2. Inovações

É facultado ao proponente explorar todas as possibilidades de inovação urbanística, técnica, operacional, institucional ou outras que desejar oferecer.

3. Parâmetros operacionais mínimos

3.1 Capacidade de Transporte

A capacidade do serviço será atingida com crescimento da demanda, sendo que para todos os níveis deverá ser garantido o serviço adequado.

3.2 Frequência

Deverá haver regularidade e continuidade do serviço. Deverão ser estabelecidos intervalos entre os veículos, com velocidade comercial adequada, para atender à variação da demanda ao longo da jornada diária, de modo a assegurar, em situações normais, as seguintes condições:

- b) nos horários de pico, a lotação média da composição não poderá exceder a 6 usuários em pé por metro quadrado, por sentido de deslocamento (Lei Municipal 12.597/2008, artigo 34).
- i) nos horários de vale, nos fins de semana e nos feriados, a lotação média da composição não poderá exceder a 3 usuários em pé por metro quadrado, por sentido de deslocamento (Lei Municipal 12.597/2008, artigo 34);
- j) para as transições vale-pico e pico-vale, será considerado o período de 90 minutos antes do início e após o término do pico;
- k) o intervalo máximo entre dois veículos não deverá exceder a:
 - dias úteis, entre 05:00 e 20:00: 10 minutos;
 - dias úteis, entre 20:00 e 23:59: 15 minutos;
 - sábados, domingos e feriados: não superiores a 15 minutos;



- l) período mínimo de operação: início as 05:00 e término as 23:59;
- m) velocidade média operacional: mínimo de 30 km/h
- n) manutenção dos sistemas: obrigatoriamente das 00:00 às 05:00, salvo em casos de ocorrências da natureza ou fortuitas que não sejam de responsabilidade do operador;
- o) o sistema de controle operacional deverá ter redundância com sistemas que permitam a operação em caso de falha;
- p) o sistema de alimentação primária deverá ter redundância de modo a evitar a paralisação do modal.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Av. Cândido de Abreu, 817
Centro Cívico
80530-908 - Curitiba PR
Tel 41 3350-8484
www.curitiba.pr.gov.br

SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO COM ACIONAMENTO ELÉTRICO

Termo de Referência

ANEXO II

Critérios de Avaliação

1 – Premissas do Decreto Municipal 789/2013, do Decreto Municipal 375/2016 e do Termo de Referência

Este conjunto de notas forma o Fator de Premissa (FP), que é igual ao produto de todas as suas parcelas, quantificadas em 0 (não atendido) ou 1 (atendido). O resultado do produto, portanto, será, necessariamente, 0 ou 1.

O Fator de Premissa será multiplicado pela Nota de Avaliação (NA).

Para concluir, em seus pareceres, se cada uma das parcelas do Fator de Premissa foi satisfatoriamente atendida, a Comissão de Avaliação deve, de maneira embasada, avaliar se o trabalho em análise:

- a) está em condições de ser prontamente aplicado (FP=1);
- b) pode, apesar de insatisfatório, ser aproveitado com aperfeiçoamentos superficiais (FP=1);
- c) precisaria, mediante solicitação da CGPP (Artigo 12 do Decreto 789/2013 e Artigo 16 do Decreto Municipal 375/2016), ser refeito ou complementado (FP=1) ou
- d) não é aproveitável (FP=0).



Prefeitura Municipal de Curitiba

Av. Cândido de Abreu, 817
 Centro Cívico
 80530-908 - Curitiba PR
 Tel 41 3350-8484
 www.curitiba.pr.gov.br

A numeração na coluna da esquerda segue a do item 6 do Termo de Referência (Avaliação e Seleção das Propostas de Projeto).

Critério (parcela do FP)	Nota FP atendido	Nota FP não atendido
6.1.1. Consistência das informações	1	0
	As informações prestadas foram consideradas consistentes, em parecer da Comissão de Avaliação.	As informações prestadas não foram consideradas consistentes, em parecer da Comissão de Avaliação.
6.1.2. Compatibilidade com a legislação	1	0
	A Comissão de Avaliação, em parecer, não identificou incompatibilidades com a legislação.	A Comissão de Avaliação, em parecer, identificou incompatibilidades com a legislação.
6.1.3. Impacto do empreendimento	1	0
	Os impactos sociais, ambientais, econômicos, tarifários, financeiros, institucionais e operacionais foram satisfatoriamente avaliados, de acordo com parecer da Comissão de Avaliação.	Os impactos sociais, ambientais, econômicos, tarifários, financeiros, institucionais e operacionais não foram satisfatoriamente avaliados, de acordo com parecer da Comissão de Avaliação.
6.1.4. Referências da Origem e consistência dos dados e informações utilizados	1	0
	As referências dos dados e informações utilizados puderam ser confirmadas e foram consideradas consistentes pela Comissão de Avaliação.	As referências dos dados e informações utilizados não puderam ser confirmadas e/ou não foram consideradas consistentes pela Comissão de Avaliação.
6.1.5. Parecer emitido por profissionais legalmente habilitados no Brasil sobre a adoção das melhores técnicas disponíveis no mercado, atendimento às normas técnicas brasileiras e compatibilidade com a legislação brasileira aplicável.	1	0
	Apresentou parecer.	Não apresentou parecer
	1	0



Prefeitura Municipal de Curitiba

Av. Cândido de Abreu, 817
 Centro Cívico
 80530-908 - Curitiba PR
 Tel 41 3350-8484
 www.curitiba.pr.gov.br

6.1.6. Viabilidade das novas tecnologias adotadas	Apresentou atestados de clientes e/ou organismos independentes a respeito da viabilidade das novas tecnologias adotadas.	Não apresentou atestados de clientes e/ou organismos independentes a respeito da viabilidade das novas tecnologias adotadas.
	1	0
6.1.7. Atendimento ao objeto e às exigências estabelecidas no Edital de Chamamento	Atendeu ao objeto e às exigências estabelecidas no Edital de Chamamento.	Não atendeu ao objeto e às exigências estabelecidas no Edital de Chamamento.
	1	0
6.1.8. Demonstração das vantagens e benefícios das soluções contempladas na Proposta de Projeto, em relação a outras existentes no mercado	A demonstração foi admitida como suficiente, em parecer técnico da Comissão de Avaliação.	A demonstração não foi admitida como suficiente, em parecer técnico da Comissão de Avaliação.
	1	0
6.1.9. Estudo jurídico-regulatório e institucional	O nível de aprofundamento e a viabilidade das soluções jurídico-regulatórias e institucionais foram admitidos como suficientes, em parecer técnico da Comissão de Avaliação.	O nível de aprofundamento e a viabilidade das soluções jurídico-regulatórias e institucionais não foram admitidos como suficientes, em parecer técnico da Comissão de Avaliação.
	1	0
6.1.10. Estudo de Demanda	Apresentou estudo de demanda com nível de aprofundamento e precisão considerados satisfatórios, segundo parecer técnico da Comissão de Avaliação.	Não apresentou estudo de demanda com nível de aprofundamento e precisão considerados satisfatórios, segundo parecer técnico da Comissão de Avaliação.
	1	0
6.1.11. Projeto de Engenharia	Apresentou projeto de Engenharia com nível de aprofundamento e precisão considerados satisfatórios, segundo parecer técnico da Comissão de Avaliação.	Não apresentou projeto de Engenharia com nível de aprofundamento e precisão considerados satisfatórios, segundo parecer técnico da Comissão de Avaliação.
	1	0
6.1.12. Modelagem Operacional	Apresentou Modelagem Operacional com nível de aprofundamento e precisão considerados	Não apresentou Modelagem Operacional com nível de aprofundamento e precisão considerados satisfatórios,
	1	0



Prefeitura Municipal de Curitiba

Av. Cândido de Abreu, 817
 Centro Cívico
 80530-908 - Curitiba PR
 Tel 41 3350-8484
 www.curitiba.pr.gov.br

	satisfatórios, segundo parecer técnico da Comissão de Avaliação.	segundo parecer técnico da Comissão de Avaliação.
	1	0
6.1.13. Estudo Ambiental	Apresentou análise ambiental, avaliação das interferências ambientais e das necessidades de licenciamento, com nível de aprofundamento e precisão considerados satisfatórios, segundo parecer técnico da Comissão de Avaliação.	Não apresentou análise ambiental, avaliação das interferências ambientais e das necessidades de licenciamento, com nível de aprofundamento e precisão considerados satisfatórios, segundo parecer técnico da Comissão de Avaliação.
	1	0
6.1.14. Estudo das Estações	Apresentou estudo do dimensionamento, localização, demandas do entorno e das integrações e demais interações das estações, com nível de aprofundamento e precisão considerados satisfatórios, segundo parecer técnico da Comissão de Avaliação.	Não apresentou estudo do dimensionamento, localização, demandas do entorno e das integrações e demais interações das estações, com nível de aprofundamento e precisão considerados satisfatórios, segundo parecer técnico da Comissão de Avaliação.
	1	0
6.1.15. Modelo de Dispêndios	Apresentou modelo de dispêndios com nível de aprofundamento e precisão considerados satisfatórios, segundo parecer técnico da Comissão de Avaliação.	Não apresentou modelo de dispêndios com nível de aprofundamento e precisão considerados satisfatórios, segundo parecer técnico da Comissão de Avaliação.
	1	0
6.1.16. Modelo de Receitas	Apresentou o Modelo de Receitas com nível de aprofundamento e precisão considerados satisfatórios, segundo parecer técnico da Comissão de Avaliação.	Não apresentou o Modelo de Receitas com nível de aprofundamento e precisão considerados satisfatórios, segundo parecer técnico da Comissão de Avaliação.
	1	0
6.1.17. Modelagem Econômico-financeira	Apresentou Modelagem Econômico-Financeira com nível de aprofundamento e precisão considerados satisfatórios, segundo parecer técnico da Comissão de Avaliação.	Não apresentou Modelagem Econômico-Financeira com nível de aprofundamento e precisão considerados satisfatórios, segundo parecer técnico da Comissão de Avaliação.
	1	0



Prefeitura Municipal de Curitiba

Av. Cândido de Abreu, 817
 Centro Cívico
 80530-908 - Curitiba PR
 Tel 41 3350-8484
 www.curitiba.pr.gov.br

6.1.18. Plano de Implantação	Apresentou o Plano de Implantação com nível de aprofundamento e precisão considerados satisfatórios, segundo parecer técnico da Comissão de Avaliação.	Não apresentou o Plano de Implantação com nível de aprofundamento e precisão considerados satisfatórios, segundo parecer técnico da Comissão de Avaliação.
-------------------------------------	--	--

2 – Notas de Avaliação

Critério	Nota			
	5	4	2	0
6.2.1.1 Experiência no desenvolvimento de PPPs ou concessões	Apresentou experiência na participação em mais de três projetos relativos a PPPs ou Concessões.	Apresentou experiência na participação em três projetos relativos a PPPs ou Concessões.	Apresentou experiência na participação em um a dois projetos relativos a PPPs ou Concessões.	Não apresentou experiência na participação em projetos relativos a PPPs ou Concessões.
6.2.1.2 Experiência com Modais Elétricos	Apresentou experiência em mais de três projetos de veículos de acionamento elétrico, equipamentos e sistemas de gestão de eletromobilidade.	Apresentou experiência em três projetos de veículos de acionamento elétrico, equipamentos e sistemas de gestão de eletromobilidade.	Apresentou experiência em um a dois projetos de veículos de acionamento elétrico, equipamentos e sistemas de gestão de eletromobilidade.	Não apresentou experiência em projetos de veículos de acionamento elétrico, equipamentos e sistemas de gestão de eletromobilidade.
6.2.1.3. Relação da equipe técnica e experiência da equipe técnica com projetos de Mobilidade Urbana	Apresentou organização para realização dos trabalhos com indicação de responsáveis com pelo menos 10 anos de experiência em projetos de Mobilidade Urbana.	Apresentou organização para realização dos trabalhos com indicação de responsáveis com pelo menos 5 anos de experiência em projetos de Mobilidade Urbana.	Apresentou organização para realização dos trabalhos com indicação de responsáveis com pelo menos 3 anos de experiência em projetos de Mobilidade Urbana.	Apresentou organização para realização dos trabalhos com indicação de responsáveis com menos de 3 anos de experiência em projetos de Mobilidade Urbana.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Av. Cândido de Abreu, 817
 Centro Cívico
 80530-908 - Curitiba PR
 Tel 41 3350-8484
 www.curitiba.pr.gov.br

	20	14	8	0
6.2.2.1. Demonstração da viabilidade e das vantagens das tecnologias apresentadas no Projeto Funcional	Apresentou documentação técnica que comprove e dimensione quantitativa e qualitativamente a aplicação das soluções tecnológicas apresentadas no Projeto Funcional em mais de 10 projetos de mobilidade urbana já implantados e em operação.	Apresentou documentação técnica que comprove e dimensione quantitativa e qualitativamente a aplicação das soluções tecnológicas apresentadas no Projeto Funcional em 7 ou mais projetos de mobilidade urbana já implantados e em operação.	Apresentou documentação técnica que comprove e dimensione quantitativa e qualitativamente a aplicação das soluções tecnológicas apresentadas no Projeto Funcional em 4 ou mais projetos de mobilidade urbana já implantados e em operação..	Apresentou documentação técnica que comprove e dimensione quantitativa e qualitativamente a aplicação das soluções tecnológicas apresentadas no Projeto Funcional em menos de 4 projetos de mobilidade urbana já implantados e em operação.
6.2.2.2. Detalhamento dos projetos de Engenharia, Modelagem Operacional, Estudo Ambiental, Estudo das Estações e do Plano de Implantação, incluindo plano de trabalho com cronogramas	Apresentou projetos detalhados de Engenharia, Modelagem Operacional, Estudo Ambiental, Estudo das Estações e do Plano de Implantação, incluindo plano de trabalho com cronogramas, em nível aprofundamento considerado elevado, em parecer da Comissão de Avaliação.*	Apresentou projetos detalhados de Engenharia, Modelagem Operacional, Estudo Ambiental, Estudo das Estações e do Plano de Implantação, incluindo plano de trabalho com cronogramas, em nível aprofundamento considerado médio, em parecer da Comissão de Avaliação.*	Apresentou projetos detalhados de Engenharia, Modelagem Operacional, Estudo Ambiental, Estudo das Estações e do Plano de Implantação, incluindo plano de trabalho com cronogramas, em nível aprofundamento considerado baixo, em parecer da Comissão de Avaliação.*	Não apresentou projetos detalhados de Engenharia, Modelagem Operacional, Estudo Ambiental, Estudo das Estações e do Plano de Implantação, incluindo plano de trabalho com cronogramas.
6.2.3.1. Preço da Proposta de Projeto	10	NP		
Pmín = Menor preço ofertado. Pmáx = Maior preço	Pmín. (O menor preço entre os estudos apresentados).	NP (Nota de Preço): NP =		



Prefeitura Municipal de Curitiba

Av. Cândido de Abreu, 817
Centro Cívico
80530-908 - Curitiba PR
Tel 41 3350-8484
www.curitiba.pr.gov.br

ofertado. Pofertado = Preço ofertado. NP = (Nota de Preço).		$= \frac{10 (P_{\text{máx}} - P_{\text{ofertado}})}{(P_{\text{máx}} - P_{\text{min}})}$		
--	--	---	--	--



Prefeitura Municipal de Curitiba

Av. Cândido de Abreu, 817
 Centro Cívico
 80530-908 - Curitiba PR
 Tel 41 3350-8484
 www.curitiba.pr.gov.br

	10	7	4	0
6.2.3.2. Período de exploração do serviço.	Apresentou cronograma detalhado do período de exploração do serviço, custos e arrecadações, além de renovação da frota e dos equipamentos e sistemas, com elevado nível de aprofundamento, de acordo com parecer da Comissão de Avaliação.**	Apresentou cronograma detalhado do período de exploração do serviço, custos e arrecadações, além de renovação da frota e dos equipamentos e sistemas, com nível médio de aprofundamento, de acordo com parecer da Comissão de Avaliação.**	Apresentou cronograma detalhado do período de exploração do serviço, custos e arrecadações, além de renovação da frota e dos equipamentos e sistemas, com baixo nível de aprofundamento, de acordo com parecer da Comissão de Avaliação.**	Não apresentou cronograma detalhado do período de exploração do serviço, custos e arrecadações, além de renovação da frota e dos equipamentos e sistemas.
6.2.3.3. Modelagem Econômico-Financeira	Apresentou Modelagem Econômica com elevado nível de detalhamento.***	Apresentou Modelagem Econômica com nível médio de detalhamento.***	Apresentou Modelagem Econômica com baixo nível de detalhamento.***	Não apresentou Modelagem Econômica.
6.2.3.4. Participação financeira do Poder Público	Projeto que apresentou a menor contrapartida do Município de Curitiba, ou o projeto que apresentou o maior repasse feito ao Município de Curitiba (poder concedente), seja através de uma outorga ou de um percentual da arrecadação, mensal ou anual.	Projeto que apresentou contrapartida do Município de Curitiba com valor entre 1% e 30% acima da menor contrapartida apresentada. Ou projeto que apresentou repasse ao Município de Curitiba (poder concedente) com valor entre 1 e 30% abaixo do maior repasse apresentado.	Projeto que apresentou contrapartida do Município de Curitiba com valor entre 31% e 60% acima da menor contrapartida apresentada. Ou projeto que apresentou repasse ao Município de Curitiba (poder concedente) com valor entre 31% e 60% abaixo do maior repasse apresentado.	Projeto que apresentou contrapartida do Município de Curitiba com valor 61% ou mais acima da menor contrapartida apresentada. Ou projeto que apresentou repasse ao Município de Curitiba (poder concedente) com valor 61% ou mais abaixo do maior repasse apresentado.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Av. Cândido de Abreu, 817
Centro Cívico
80530-908 - Curitiba PR
Tel 41 3350-8484
www.curitiba.pr.gov.br

* Nível de Aprofundamento do item 6.2.2.2 (Detalhamento dos Projetos):

Nível Elevado de Aprofundamento = Que forneça à Comissão de Avaliação certeza e precisão no uso dos projetos para embasar futura licitação, seguindo os critérios normalmente exigidos em licitações desse porte.

Nível Médio de Aprofundamento = Que forneça à Comissão de Avaliação a possibilidade de uso dos projetos, com poucas complementações, para embasar futura licitação, seguindo os critérios normalmente exigidos em licitações desse porte.

Nível Baixo de Aprofundamento = Que não forneça à Comissão de Avaliação, sem complementações vultuosas, possibilidade de uso dos projetos para embasar futura licitação, seguindo os critérios normalmente exigidos em licitações desse porte.

**Nível de aprofundamento do item 6.2.3.2 (Período de Exploração do Serviço):

Nível Elevado de Aprofundamento = Que permita à Comissão de Avaliação verificar com precisão o posicionamento do projeto, em relação à exploração do serviço, custos, arrecadações e renovação da frota e dos equipamentos e sistemas, em qualquer momento da concessão planejada.

Nível Médio de Aprofundamento = Que deixe à Comissão poucas dúvidas sobre o posicionamento do projeto, em relação à exploração do serviço, custos, arrecadações e renovação da frota e dos equipamentos e sistemas em qualquer momento da concessão planejada.

Nível Baixo de Aprofundamento: Que deixe à Comissão muitas dúvidas sobre o posicionamento do projeto, em relação à exploração do serviço, custos, arrecadações e renovação da frota e dos equipamentos e sistemas em qualquer momento da concessão planejada.

A avaliação realizada pela Comissão de Avaliação sobre esse item apresentará as dúvidas técnicas relativas ao posicionamento do projeto, em relação à exploração do serviço, custos, arrecadações e renovação da frota e dos equipamentos e sistemas, após a apreciação de todas as propostas. As dúvidas relacionadas a respeito de qualquer das propostas terão de ser consideradas pela Comissão também em relação às demais propostas, de maneira que não possa ser exigido de um proponente, na composição da nota, respostas que não tenham sido exigidas de todos os demais.

*** Nível de Detalhamento do item 6.2.3.3 (Modelagem Econômica):



Prefeitura Municipal de Curitiba

Av. Cândido de Abreu, 817
Centro Cívico
80530-908 - Curitiba PR
Tel 41 3350-8484
www.curitiba.pr.gov.br

Nível Elevado de Detalhamento = Que permita à Comissão de Avaliação verificar com precisão todas as variáveis envolvidas na Modelagem Econômica, em qualquer momento da concessão planejada.

Nível Médio de Detalhamento = Que deixe à Comissão poucas dúvidas sobre variáveis envolvidas na Modelagem Econômica, em qualquer momento da concessão planejada.

Nível Baixo de Detalhamento: Que deixe à Comissão muitas dúvidas sobre variáveis envolvidas na Modelagem Econômica, em qualquer momento da concessão planejada.

A avaliação realizada pela Comissão de Avaliação sobre esse item apresentará as dúvidas técnicas a respeito do posicionamento do projeto, em relação ao fluxo de caixa relativo aos investimentos, receitas e dispêndios, tanto na fase de implantação como na de operação; projeções de demanda; determinação da Taxa Interna de Retorno e outros parâmetros para avaliação da viabilidade econômico-financeira e plano de negócio referencial.

As dúvidas relacionadas a respeito de qualquer das propostas terão de ser consideradas pela Comissão também em relação às demais propostas, de maneira que não possa ser exigido de um proponente, na composição da nota, respostas que não tenham sido exigidas de todos os demais.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Av. Cândido de Abreu, 817
Centro Cívico
80530-908 - Curitiba PR
Tel 41 3350-8484
www.curitiba.pr.gov.br